PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026-PMI
COTRATO Nº ___/2026-PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA _____**,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA _____, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, através da ecretaria Municipal de Cultura, Turismo, Industria e Comércio, Sra. Claudinéia Koch Moraes, portador do CPF 029.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com endereço na _____, nº _____, _____, _____/___, CEP: _____, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2026 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de trajes, coroas e faixas destinados às Realezas do Kerb Ipira 2027.

1.2 Descrição

ITEM	UND.	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

O preço total:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Ipira, vinculada à unidade administrativa responsável pela aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação correrão por dotação orçamentaria previstas nas solicitações de fornecimento, referente ao exercício de 2026.

4.2. O Município efetuará o pagamento do objeto desta Licitação, ao(s) Licitante(s) Vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento da execução dos serviços.

4.3. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após a execução dos serviços, atesto do fiscal e apresentação da nota fiscal;

4.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012;

4.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de empresas matrizes e filiais;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo. Podendo sofrer apenas reequilíbrio e no caso de prorrogação reajuste com base IPCA acumulado no período. Tudo nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATADA

a. Fornecer e confeccionar os trajes, faixas, coroas e demais itens que compõem o objeto da contratação, conforme as especificações, modelos, medidas, materiais, cores, acabamentos, quantidades e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.
b. Elaborar e apresentar à Comissão Organizadora do Kerb, para aprovação prévia, os croquis ou desenhos dos trajes, faixas e coroas, com base nas referências culturais e visuais anexadas ao processo licitatório, contemplando as principais características dos itens e respeitando os elementos tradicionais da cultura germânica e a identidade visual do Kerb de Ipira.

c. Iniciar a confecção somente após a aprovação formal dos croquis pela Administração Municipal, respeitando fielmente os modelos aprovados. Quando necessário, realizar os ajustes solicitados pela Comissão Organizadora, sem custos adicionais para a Administração.
d. Responsabilizar-se pela aquisição e utilização de todos os tecidos, materiais, aviamentos e demais insumos necessários à execução do objeto, garantindo qualidade, resistência, acabamento e compatibilidade com as especificações estabelecidas.
e. Realizar a tomada e a conferência das medidas das Soberanas, bem como a modelagem e o dimensionamento adequado das peças, garantindo caimento, conforto e harmonia entre os itens que compõem os trajes.
f. Disponibilizar, no mínimo, uma prova de cada traje durante o processo de confecção, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, em Ipira/SC, realizando provas adicionais, quando necessário, bem como todos os ajustes indispensáveis à adequada finalização das peças.
g. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para a apresentação dos croquis, realização das provas e execução dos ajustes, observando os seguintes prazos: apresentação dos croquis em até 10 (dez) dias; realização da primeira prova em até 20 (vinte) dias após a apresentação dos croquis; realização dos ajustes necessários em até 10 (dez) dias após a primeira prova; e entrega definitiva dos itens em até 10 (dez) dias após os ajustes, respeitando, em qualquer hipótese, o prazo final de entrega até **10 de janeiro de 2027**, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, no Município de Ipira/SC.
h. Entregar os itens devidamente finalizados, em perfeitas condições de uso e apresentação, acondicionados adequadamente e acompanhados de todos os elementos previstos nas especificações da contratação.
i. Corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, problemas de acabamento, medidas inadequadas ou divergências em relação às especificações e aos modelos aprovados.
j. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos e serviços executados, bem como pelos danos decorrentes, direta ou indiretamente, de falhas na confecção ou da utilização de materiais inadequados.
k. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, deslocamentos, provas, ajustes, acabamentos, embalagens e entrega dos itens.
l. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências para sanar eventuais inconformidades identificadas durante a execução contratual.
m. Enviar a nota fiscal correspondente ao endereço eletrônico compras@ipira.sc.gov.br, contendo a identificação do processo licitatório, do pregão, do contrato e da respectiva solicitação de fornecimento, bem como o destaque dos tributos sujeitos à retenção, conforme a legislação

vigente, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável.

n. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto.
o. Entregar os trajes, faixas, coroas e demais itens em conformidade com as características culturais e visuais definidas pela Administração Municipal, preservando a identidade, a padronização e a representatividade das Soberanas do Kerb de Ipira.

6.2. CONTRATANTE:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
f. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo eforma estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de servidores contantes no termo de referência do processo licitatório o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

8.2. A extinção contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.1.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.1.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

8.3. extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.4.1- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

8.5.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública decorrentes da inexecução contratual.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.6. - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterioresficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado em caso de reincidência, nos atrasos da prestação de serviços;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dossubitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposiçãode penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, peloprazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12,bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobrea eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº9.784, de 1999.

9.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Administração providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, ____de _____ de 2026.

CONTRATADO
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:
GESTOR DE CONTRATO:
TESTEMUNHAS:

CLAUDINEIA KOCH MORAES:02996660935

Assinado de forma digital por CLAUDINEIA KOCH MORAES:02996660935
Dados: 2026.10.28 16:15:28 -03'00'